

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

SINTINA- Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste e Zona da Mata de Minas Gerais.

SINDAL- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares

CONVENÇÃO COLETIVA – 2025/2026

Convenção coletiva de trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDAL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES, CNPJ 22.698.484/0001-27, situado na Rua Leda Maria Mota Godinho, 120- Nova JK e de outro lado, o SINTINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, CNPJ 20.844.320/0001-35 – Situado na Rua São João, 558 B. Esplanada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA- DATA BASE – As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de janeiro para a categoria.

SEGUNDA- CORREÇÃO SALARIAL- As empresas representadas pela entidade patronal conveniente reajustarão os salários de todos seus empregados acima do piso com rendimentos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) com o percentual de 6,79 % (seis virgula setenta e nove por cento) e para os funcionários acima deste valor com o percentual de 5,00 % (cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2024, compensando-se todas as antecipações ou aumentos compulsórios e espontâneos que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e eventuais reajustes aplicados antes da lavratura deste documento, salvo decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- os empregados admitidos após 1º de novembro de 2024 terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15(quinze) dias, tudo conforme a tabela constante deste parágrafo, não podendo, todavia, o reajuste do empregado mais novo ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

Para funcionários com salário de até R\$ 3.000,00


Milton Vieira Rêis

Página 1 de 10

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

MÊS DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
2024		
Novembro	6,79 %	1,0679
Dezembro	6,30 %	1,0630
2025		
Janeiro	5,82 %	1,0582
Fevereiro	5,33 %	1,0533
Março	4,85 %	1,0485
Abril	4,36 %	1,0436
Maio	3,88 %	1,0388
Junho	3,39 %	1,0339
Julho	2,91 %	1,0291
Agosto	2,42 %	1,0242
Setembro	1,94 %	1,0194
Outubro	1,45 %	1,0145
Novembro	0,97 %	1,0097
Dezembro	0,48 %	1,0048

Para funcionários com salário acima de R\$ 3.000,00

MÊS DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
2024		
Novembro	5,00 %	1,0500
Dezembro	4,64 %	1,0464
2025		
Janeiro	4,28 %	1,0428
Fevereiro	3,93 %	1,0393
Março	3,57 %	1,0357
Abril	3,21 %	1,0321
Maio	2,86 %	1,0286
Junho	2,50 %	1,0250
Julho	2,14 %	1,0214
Agosto	1,79 %	1,0179
Setembro	1,43 %	1,0143
Outubro	1,07 %	1,0107
Novembro	0,71 %	1,0071
Dezembro	0,36 %	1,0036

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

TERCEIRA- PISO SALARIAL – Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, nenhum empregado por ela abrangido poderá receber salário mensal inferior a R\$ 1.795,00 (Um mil setecentos e noventa e cinco reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa.

QUARTA- HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento.

QUINTA – HORAS NOTURNAS – As empresas remunerarão o trabalho noturno, já considerado à hora reduzida, assim definido legalmente, com o adicional de 30% (trinta por cento).

SEXTA – NONA HORA – Quando o intervalo para refeições se reduzir para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pela empresa com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para o banco de horas.

SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Ao empregado substituto, a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

OITAVA – PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO - Recomenda-se às empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente que, dentro de suas possibilidades e, se já não fazem, adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários.

NONA - UNIFORME – As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.

DÉCIMA – LANCHE- As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas fornecerão um lanche reforçado aos

  **Nilton Vieira Rêgo** 3 de 10

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA – LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO – Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com bastante antecedência, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

DÉCIMA SEGUNDA – MARMITAS – As empresas se comprometem a reservar para os seus empregados, nos locais de refeição, um espaço para o aquecimento das marmitas, além de um local apropriado para a sua guarda.

DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE- As empresas concederão garantia no emprego a gestante nos termos do art. 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor.

DÉCIMA QUARTA - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL – Assegura-se á gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO GV CLÍNICAS – As empresas abrangidas por esta CCT, se comprometem a contribuir mensalmente, com o valor de R\$ 7,81 (Sete reais e oitenta e um centavos), por funcionário, os quais passarão a fazer parte de um plano participativo de assistência saúde e odontológico, com a GV Clínicas e com intermediação do SINTINA.

PARÁGRAFO I – O pagamento deverá ser feito através de boleta, emitida pelo SINTINA até o décimo dia de cada mês, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês.

PARÁGRAFO II- As empresas contribuintes não terão nenhuma responsabilidade com relação a prestação de serviços entre Gv Clínicas e funcionários.

PARÁGRAFO III – Este plano não cobre internação médica, somente consultas e exames.

PARÁGRAFO IV – Quando ocorrer reajuste do valor do plano, esse não poderá ser maior do que o INPC do período. Ocorrendo o reajuste maior, a diferença deve ser paga mensalmente pelo funcionário, podendo o mesmo optar por não fazer mais parte do plano, caso não deseje realizar tais pagamentos.

PARÁGRAFO V- As empresas se comprometem a enviar ao SINTINA, relação nominal de todos os seus funcionários contendo CPF, CTPS, CARTEIRA DE IDENTIDADE para o cadastro na clínica. Havendo admissões ou demissões esta

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

relação deverá ser atualizada.

PARÁGRAFO VI - Caso os trabalhadores tenham interesse em incluir além dos filhos e esposas, outros dependentes, deverão procurar o SINTINA.

DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO – As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

DÉCIMA SÉTIMA – CARTA DE AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA – As empresas fornecerão comprovantes, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

DÉCIMA OITAVA – GUARDA DE BICICLETA - As empresas que durante a vigência desta convenção tenham mais de vinte empregados, e tenham espaço disponível, se obrigam a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

DÉCIMA NONA – INTERVALO DE REFEIÇÕES – As empresas concederão um intervalo para refeição de no mínimo 1:00 (uma) hora e no máximo 2:00 (duas) horas para cada jornada de trabalho. Oscilações de até 5 minutos a mais ou a menos poderão eventualmente ocorrer na marcação do intervalo de refeições e não serão descontadas e nem computadas como jornada, sem qualquer efeito para o empregado ou o empregador.

VIGÉSIMA – SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS – As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – TELEFONE- As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

PARAGRAFO I – Fica proibido o uso de aparelho celular durante o horário de trabalho, tanto para conversas como para trocar mensagens. É proibido o uso de celular para filmar ou fotografar qualquer fato ocorrido no interior das instalações do empregador, assim como para a gravação de conversas.

PARAGRAFO II – As empresas não são responsáveis por roubos, furtos, perdas ou qualquer problema sofrido pelo aparelho de telefone celular de seus funcionários, dentro de suas instalações.



Wilson Vieira Rêis

Página 5 de 10

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

PARAGRAFO I – As empresas fornecerão, quando necessário, curso para a utilização do equipamento de segurança fornecido;

PARAGRAFO II – Os funcionários se comprometem a utilizar os equipamentos de segurança fornecidos, sempre que necessários, sob pena de advertência.

VIGÉSIMA TERCEIRA – VESTIÁRIOS – As empresas se obrigam, quando necessário, a construir e manter vestiários e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ao empregado afastado e percebendo auxílio-doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180(cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.

VIGÉSIMA QUINTA – C.T.P.S. – FUNÇÃO - Os empregadores se comprometem a lançar na CTPS de todos os seus empregados, no prazo de 30(trinta) dias, a função exercida pelos mesmos em suas empresas.

VIGÉSIMA SEXTA – CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO – As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA- As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o piso salarial, a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

VIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS – Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º XVII da Constituição Federal.

VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DE FÉRIAS – O pagamento da remuneração

 **Nilson Vieira Rios** Página 6 de 10

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

relativo ao período integral concessivo de férias gozada pelo empregado, deverá ser efetuado com antecedência mínima de 05(cinco) dias anteriores ao início do gozo.

TRIGÉSIMA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL- As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença do tempo na função não seja superior a dois anos.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALA DE DESCANSO- Nas empresas onde existam câmaras frias deverá ser instalada sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRIMEIRO SOCORROS - As empresas deverão manter materiais para prestação de primeiros socorros, em caso de acidentes de trabalho.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL – No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0(dois) Pisos Salariais vigente à respectiva época do evento.

TRIGÉSIMA QUARTA – CHUVEIROS – Nas empresas onde os empregados tomem banho serão instalados chuveiro com água quente.

TRIGÉSIMA QUINTA – MELHORIA DE INSTALAÇÕES – As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observar pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS – A Compensação de horas será objeto de acordo individual a ser celebrado por cada empresa que assim o desejar, assistidos pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES – SINDAL, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS- SINTINA.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados,



Página 7 de 10

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

ÚNICO – Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES- As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS- As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que os fixará imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

QUADRAGÉSIMA - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS – Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DESCARACTERIZACAO DE HORAS EXTRAS – Os cartões de ponto, livro ponto, ponto eletrônico, deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15(quinze) minutos nos horários de entrada e 15(quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CARTÃO DE PONTO- Os cartões de ponto, folhas ou livros utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

ÚNICO – As empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

QUADRAGÉSIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO – Recomenda-se às empresas que, dentro de suas possibilidades se não o fazem, adotar o fornecimento de alimentação



Página 8 de 10

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

aos trabalhadores de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR – Fica instituído o dia 30 de janeiro como Dia do Trabalhador das indústrias da alimentação de Governador Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE- Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE – Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL- Conforme decidido pela assembléia geral da entidade patronal conveniente, as empresas associadas, estão obrigadas a recolher a contribuição ao Sindicato Patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistências as empresas na área de direito do trabalho coletivo.

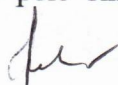
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica contendo valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multas e juros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10(dez) dias antes do vencimento.

QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção coletiva, o valor correspondente a 3 % (três por cento) do salário já corrigido do mês de Março/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO - O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10 de abril 2026. O pagamento deverá ser feito por boleto de cobrança, emitido pelo sindicato dos trabalhadores, sob pena de multa de 10%,


Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação,
Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região

Página 9 de 10

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

correção monetária e juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigado as empresas a enviar ao Sindicato até 10 de abril 2026 relação nominal de todos os empregados contribuintes através de meio eletrônico (sintinagv@hotmail.com) para que o sindicato emita a boleta de cobrança.

OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado 10 (dez dias) dias contados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na sede do sindicato Rua São João 558 Esplanada – Governador Valadares onde o mesmo receberá um contra recibo que será entregue à empresa na qual o mesmo trabalha para que não ocorra o referido desconto. O sindicato dos trabalhadores se compromete a permanecer aberto para atendimento aos empregados para este fim, no período de segunda à sexta-feira das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

QUINQUAGÉSIMA – SEGURO DESEMPREGO – Se o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício do seguro-desemprego em virtude de atraso no pagamento das verbas rescisórias, as empresas e empregadores se obrigam a ressarcir integralmente as parcelas, a título de indenização.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA/CIPA – Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.

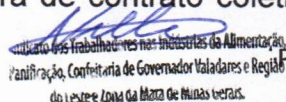
QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA – CASAMENTO - As empresas concederão a todos os empregados que contrair matrimônio, licença remunerada de (03) três dias úteis.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de um ano, com início de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 e término de 31(trinta e um) de dezembro de 2026.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS/PRAZO PARA PAGAMENTO - As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, poderão ser pagas juntamente com os salários de competência março de 2026, pagos em abril de 2026, em uma única parcela sem qualquer ônus.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO- INTERVALO INTER JORNADAS- As empresas filiadas ao sindicato patronal que assim o desejarem poderão solicitar ao sindicato laboral (SINTINA) a assinatura de contrato coletivo de trabalho para tornar mais flexível o cálculo do intervalo Inter jornadas.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO- HORÁRIO DE ALMOÇO- As empresas filiadas ao sindicato patronal que assim o desejarem poderão solicitar ao sindicato laboral (SINTINA) a assinatura de contrato coletivo de trabalho


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação,
Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região
do Leste Zona da Mata de Minas Gerais.

Página 10 de 10

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

para tornar aceitável a marcação automática de ponto para o horário de almoço.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO- HORÁRIO DE 12 X 36 HORAS- As empresas filiadas ao sindicato patronal que assim o desejarem poderão solicitar ao sindicato laboral (SINTINA) a assinatura de contrato coletivo de trabalho para tornarem aceitáveis horários de trabalho de doze horas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ACORDO COLETIVO – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS – As empresas filiadas ao sindicato patronal que assim o desejarem poderão solicitar ao sindicato laboral (SINTINA) a assinatura de contrato coletivo de trabalho para tornar aceita comunicação de férias individuais com 15 dias de antecedência.

QUINQUAGÉSIMA NONA – ACORDO COLETIVO – PARCELAMENTO DE FÉRIAS – As empresas filiadas ao sindicato patronal que assim o desejarem poderão solicitar ao sindicato laboral (SINTINA) a assinatura de contrato coletivo de trabalho para o parcelamento de férias em 3 períodos de 10 dias ou o parcelamento nos termos da lei, a critério da empresa.

SEXTAGÉSIMA – HOME OFFICE - A critério da empresa, os funcionários que possuírem computador próprio poderão trabalhar em Home Office

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por estarem trabalhando em casa, com horário definido por eles mesmos sem condição de se verificar a quantidade de horas trabalhadas, trabalhadores em Home Office não terão direito a horas extras ou adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O controle do trabalho será feito através de tarefas atribuídas e acordadas entre as partes, com data de entrega definida e cobrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por estarem trabalhando em casa, local supostamente limpo e seguro, os trabalhadores em HOME Office não terão direito a periculosidade ou insalubridade.

PARÁGRAFO QUARTO – Por estarem trabalhando com seus próprios equipamentos, fica a cargo do funcionário eventuais despesas de manutenção ou suprimentos que se façam necessários para a realização do trabalho.

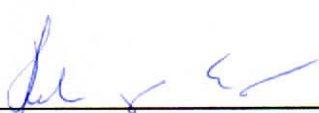
PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de problemas no equipamento, caso o funcionário não queira dar a manutenção necessária, poderá voltar a trabalhar na empresa.

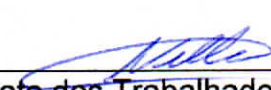
QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES – Ficam garantidas todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva vigente até 31 de dezembro de

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

2025, para o ano de vigência fruto desta negociação, exceto aquelas alteradas por esta nova convenção.

Governador Valadares, 06 de março de 2026.



SINDAL – Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares
Heladio José Esteves Martins – Presidente
CPF: 556.465.816-72

SINTINA – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação,
Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste e zona
da mata de MG.
Nilton Vieira Rhis – Presidente
CPF: 386.119.106-72